

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 6382/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, que definiu a orgânica e competências das direcções regionais de educação (DRE), do Ministério da Educação, previu, no seu artigo 2.º, a criação, no âmbito de cada DRE, a nível municipal ou intermunicipal, de centros de área educativa (CAE) através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

A estes centros incumbia, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, a importantíssima tarefa de assegurar a coordenação, a orientação e o apoio aos estabelecimentos de educação e de ensino não superior da respectiva área de intervenção, então com novas atribuições atinentes à gestão das escolas do 1.º ciclo, em consequência da extinção das direcções escolares.

Delimitou-se então a respectiva área geográfica em função de grandes agrupamentos de concelhos, por via de regra não inferiores ao nível das NUTS III. Os CAE abrangiam, assim, áreas com dimensão, complexidade e características muito diversas, entretanto concretizadas através da Portaria n.º 79-B/94, de 4 de Fevereiro.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foram extintos os CAE, tendo sido contemplada no seu artigo 22.º a existência de coordenadores educativos com a tarefa de assegurar a ligação com as escolas, até então realizada pelos CAE, extintos formalmente a 31 de Agosto de 2004.

Sendo os docentes em causa ex-funcionários dos respectivos CAE que têm vindo a exercer as funções de coordenador educativo desde Dezembro de 2004, sem que tenham sido formalmente designados, é imperioso formalizar a sua situação funcional.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Centro, nomeio os seguintes coordenadores educativos designados por área de intervenção:

Castelo Branco — licenciado Carlos Barata de Almeida, professor da Escola do Ensino Básico 2, 3 Serra da Gardunha, Fundão;

Leiria — licenciada Teresa Maria Nunes Carreira Bernardo da Encarnação, professora do quadro de zona pedagógica de Leiria.

2 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004.

16 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 6383/2005 (2.ª série).** — Na sequência da autorização de atribuição do grau de mestre na especialidade de Ciências Documentais concedida à Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões através da Portaria n.º 542/2003, de 9 de Julho;

Ouvida, de acordo com o previsto no n.º 2 do n.º 10.º da Portaria n.º 542/2003, a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Ao abrigo do n.º 2 do n.º 10.º da Portaria n.º 542/2003:

Decido proceder ao registo do regulamento do mestrado em Ciências Documentais da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

A entidade instituidora deve fazer publicar o regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 4 do n.º 10.º da Portaria n.º 542/2003, de 9 de Julho.

Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

11 de Novembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

### ANEXO

#### Regulamento do mestrado em Ciências Documentais da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

##### Artigo 1.º

##### Condições de matrícula e inscrição

O valor da matrícula e da inscrição no curso de mestrado em Ciências Documentais será fixado e tornado público no começo de cada ano lectivo pela Cooperativa de Ensino Universitário (CEU).

##### Artigo 2.º

##### Processo de fixação do número de vagas

Estabelece-se o número máximo de 20 vagas, que será afixado e tornado público antecipadamente, todos os anos, pela direcção do curso de mestrado, com base nas condições existentes.

##### Artigo 3.º

##### Cursos que constituem habilitação ao mestrado em Ciências Documentais

1 — Podem aceder ao mestrado em Ciências Documentais os candidatos que satisfaçam as condições definidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 216/92, isto é, sejam titulares de uma licenciatura, em qualquer área científica, com classificação mínima de 14 valores, e apresentem um currículo adequado.

2 — Em casos devidamente justificados, podem aceder ao curso de mestrado em Ciências Documentais os titulares de licenciaturas com classificações inferiores a 14 valores desde que apresentem um currículo científico e profissional relevante para a frequência do curso.

##### Artigo 4.º

##### Prazos em que decorrem as candidaturas

O prazo de candidaturas será fixado anualmente pela direcção do curso de mestrado e tornado público antecipadamente.

##### Artigo 5.º

##### CrITÉRIOS de selecção dos candidatos

Considerando a necessidade em garantir um patamar comum de conhecimentos a partir do qual seja possível definir um quadro de exigência científica, de nível avançado, nas disciplinas nucleares e opcionais, bem como uma adequada preparação para a conceptualização e investigação, a selecção dos candidatos far-se-á tendo em conta os seguintes critérios:

- 1) Currículo académico e científico (CAC);
- 2) Currículo profissional (CP);
- 3) Entrevista de avaliação de motivação e do projecto de trabalho (MP);
- 4) Verificação do conhecimento de línguas estrangeiras (inglês/francês ou espanhol) através de interpretação de um breve ensaio na área das Ciências Documentais e da Informação (CLE);
- 5) Verificação do nível de competência linguística e da capacidade de argumentação, a partir da elaboração de um breve comentário sobre um tema relacionado com as problemáticas das Ciências Documentais e da Informação (CLCA);
- 6) Prova de conhecimentos específicos na área das Ciências Documentais e da Informação, versando sobre questões relacionadas com o paradigma da sociedade da informação e da sociedade pós-moderna. Para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 dias, a comissão científica elaborará uma bibliografia básica para a realização das provas (PCCDI).

Os candidatos que possuam diplomas dos cursos de pós-graduação em Ciências Documentais podem requerer a dispensa desta prova;

- 7) A classificação final dos candidatos será calculada na escala de 0 a 20 valores, com valorização até às décimas, em cada um dos critérios referidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CAC \times 25 \% + CP \times 15 \% + MP \ 15\% + CLE \times 15 \% + CLCA \times 10 \% + PCCDI \times 20 \%$$

- 8) Aos candidatos que possuam diplomas dos cursos de pós-graduação em Ciências Documentais e requeiram a dispensa da prova referida no n.º 6 (PCCDI) ser-lhes-á atribuída nesta prova a nota final do curso de pós-graduação;

- 9) Será factor de valorização, em caso de classificações iguais, a obtenção de diploma do curso de pós-graduação em Ciências Documentais e a nota da prova de conhecimentos específicos na área das Ciências Documentais e da Informação.

A comissão científica deliberará sobre os casos omissos no processo de selecção.

#### Artigo 6.º

##### Condições de funcionamento do curso

- a) O curso de mestrado em Ciências Documentais funcionará em regime semestral.
- b) A parte curricular constará de seis unidades curriculares, três em cada um dos dois primeiros semestres, e de um seminário de investigação, a ter lugar no 3.º semestre.
- c) A aceitação da dissertação conducente ao grau de mestre está vinculada à obtenção, por parte do candidato, de uma classificação de *Bom* nas unidades curriculares frequentadas, bem como no seminário de investigação.

#### Artigo 7.º

##### Sistema de classificações

- a) A classificação dos cursos ministrados ao longo do programa de mestrado será a seguinte: *Muito bom*, *Bom com distinção*, *Bom*, *Suficiente* e *Reprovado*.
- b) Os créditos da dissertação serão obtidos no acto da entrega.
- c) A classificação da dissertação, segundo os termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 216/92, será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*.
- d) Relativamente aos candidatos aprovados, o regulamento do mestrado em Ciências Documentais contempla as classificações de *Bom*, *Bom com Distinção* e *Muito bom*.

#### Artigo 8.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos do curso

O programa de mestrado em Ciências Documentais abrange as seguintes áreas de especialização:

- a) Bibliotecas e Serviços de Informação;
- b) Centro de Documentação e Serviços de Informação;
- c) Arquivos e Serviços de Informação.

#### Artigo 9.º

##### Requisição do diploma

O aluno que tenha concluído a parte curricular do mestrado, correspondente a 24 unidades de crédito, pode requerer o diploma referido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

#### Artigo 10.º

##### Processo de nomeação do orientador da dissertação e termos a observar para a orientação

O processo de nomeação do orientador segue os termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 216/92. A escolha do orientador por parte do candidato deverá ser feita até ao início do 3.º semestre.

#### Artigo 11.º

##### Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação

- a) O prazo de apresentação da dissertação será o final do 4.º semestre.
- b) Ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, o candidato pode requerer a suspensão da contagem dos prazos para entrega e para a defesa da dissertação.
- c) Na folha de rosto da dissertação deverão constar o título e os nomes do orientador e do candidato.
- d) Da dissertação deverão ser entregues oito exemplares.

#### Artigo 12.º

##### Constituição e regras de funcionamento do júri

- a) O júri será constituído por três doutores, sendo um dos doutores de outra instituição, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, proposto pela direcção do curso de mestrado, depois de ouvido o reitor.
- b) No momento da proposta de constituição do júri, será nomeado o seu presidente, no caso de impedimento do presidente, a direcção do curso de mestrado escolherá um substituto de entre os restantes membros do júri.
- c) Em relação à tramitação do processo, discussão e deliberação do júri, o regulamento do mestrado em Ciências Documentais segue os artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

#### Artigo 13.º

##### Regime de prescrições e limite de inscrições na parte escolar

O mestrando poderá solicitar um ano de adiamento de apresentação da sua dissertação se:

- a) Tiver de cumprir o serviço militar obrigatório;
- b) Tiver um problema de saúde que o impeça de cumprir, em tempo útil, o seu trabalho;
- c) Se lhe for recomendado, pelo seu orientador, reformular o trabalho e isso lhe cause natural impossibilidade de cumprir os prazos inicialmente previstos.

No demais, serão seguidos os preceitos expostos no articulado do Decreto-Lei n.º 216/92.

#### Artigo 14.º

Todos os casos omissos neste regulamento serão esclarecidos pela direcção do curso de mestrado, após audição do reitor da Universidade Autónoma de Lisboa, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 216/92.

## TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

**Despacho n.º 6384/2005 (2.ª série).** — Considerando que o Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN) foi instalado em 1 de Janeiro de 2004 sem estar dotado dos meios humanos, materiais e técnicos necessários ao funcionamento no regime de autonomia administrativa;

Considerando que o orçamento do TCAN para o ano de 2005 não contém verbas que lhe permitam instalar uma estrutura de apoio administrativo capaz de executar o orçamento;

Considerando que, por esse facto, o Ministro da Justiça, através de despacho de 26 de Janeiro de 2005, incumbiu o Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS) de assegurar o processamento e pagamento das remunerações do pessoal afecto ao TCAN e efectuar os pagamentos de despesas do seu funcionamento;

Considerando que, nos termos dos artigos 35.º, n.ºs 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 23.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, é legalmente possível delegar as despesas de gestão corrente em órgão não hierárquico, o que também é opinião unânime da doutrina administrativa;

Delego no presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, desembargador António Francisco de Almeida Calhau, os seguintes poderes:

- a) O poder de autorizar as despesas relativas ao processamento de vencimentos do pessoal afecto ao TCAN;
- b) O poder de, sob proposta do presidente do TCAN e sem prejuízo de avocação, autorizar as demais despesas de funcionamento do TCAN;
- c) O poder de, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, formular junto dos serviços competentes os pedidos de libertação de créditos para pagamentos das despesas referidas.

1 de Março de 2005. — O Presidente, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direcção-Geral

**Aviso n.º 3162/2005 (2.ª série).** — 1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho da subdirectora-geral do Tribunal de Contas de 10 de Março de 2005, exarado no uso de competência delegada nos termos do despacho n.º 1705/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de 10 lugares de técnico profissional de verificação especialista principal, da carreira de técnico profissional de verificação, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (sede), aprovado, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, pela Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste no desenvolvimento de tarefas de natureza executiva, nomeadamente de apoio à preparação dos processos de fiscalização preventiva, ao exame, à conferência, ao apuramento e à liquidação de contas sujeitas ao